



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

DECRETO Nº 152/2004

SÚMULA: Regulamenta o processo de avaliação para fins de promoção na carreira do Magistério Público Municipal.

A Prefeita do Município de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 13, § 5º e o artigo 47 da Lei Municipal nº 670/2003 de 25 de novembro de 2003.

DECRETA

Art. 1º - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do professor e dar-se-á através de avanço horizontal.

Art. 2º - Por avanço horizontal entende-se a promoção de uma para outra referência da mesma classe, mediante acréscimo de 4 (quatro) por cento, conforme artigo 13 e Tabela de Vencimentos – anexo I, da lei nº 670/2003, de 25/11/2003.

Art. 3º - A promoção através de avanço horizontal decorrerá de avaliação que considerará três fatores:

- I – desempenho;
- II – qualificação em instituições credenciadas;
- III – conhecimentos do professor.

Parágrafo Único: A avaliação de que trata este artigo será realizada anualmente no mês de novembro de cada ano.

Art. 4º - A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional da educação e estará associada às atividades e conteúdos de capacitação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e registradas em formulário próprio.

Art. 5º - A aferição da qualificação profissional será assegurado mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de 2 (dois) anos, a partir do último avanço horizontal, de acordo com formulário próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

§ 1º - Os cursos de graduação, pós graduação e estudos adicionais não utilizados para mudança de classe ou ingresso na carreira, e os cursos de desenvolvimento pessoal serão creditados independente do período de conclusão.

§ 2º - Para efeitos do primeiro avanço horizontal após a aprovação da Lei 670/2003, de 25/11/2003, serão considerados os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, seminários, outros correlatos e as avaliações de conhecimentos realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano a partir de 25/11/2003.

Art. 6º - A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

- I – Disciplina
- II – Cumprimento dos deveres
- III – Assiduidade e pontualidade
- IV – Eficiência
- V – Capacidade de iniciativa
- VI – Responsabilidade
- VII – Criatividade
- VIII – Cooperação
- IX – Postura ética
- X – Produtividade

Parágrafo único: Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estarão descritos em formulários próprios a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Art. 7º - A avaliação de desempenho será realizada observando-se:

- I – Professor em função de docência:
 - a) Auto - avaliação
 - b) Avaliação por comissão instituída
- II – Professor em função de suporte pedagógico:
 - a) Auto – avaliação
 - b) Avaliação por comissão instituída.

Art. 8º - A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o Art. 3º deste decreto, tomando-se:

- I – A média aritmética (Ma) das avaliações anuais de desempenho (AD), com peso 4,0;
- II – A pontuação da qualificação (PQ), com peso 3,0;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

III – A avaliação de conhecimentos (AC), com peso 3,0 e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$M_p = \frac{M_a (AD) \times 4,0 + M_a (PO) \times 3,0 + M_a (AC) \times 3,0}{10}$$

§ 1º - O profissional da educação avançará uma referência a cada 2 (dois) anos se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º - O profissional da educação não poderá avançar se em qualquer um dos três fatores: desempenho, qualificação ou conhecimento, obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 6 (seis).

Art. 9º - As avaliações deverão ser registradas e finalizadas em formulário próprio.

Art. 10 - Não serão beneficiados com promoção horizontal os profissionais da educação que estiverem em qualquer uma das situações:

- I – Estágio probatório;
- II – Disponibilidade para outro órgão em atividades estranhas à educação;
- III – Em licença sem vencimentos;
- IV – Em licença médica por mais de 06 (seis) meses.

Art. 11 - O processo de avaliação será precedido de um cadastro funcional em formulário próprio.

Art. 12 - Será constituída uma Comissão Central de Avaliação composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e de profissionais da educação em exercício nas unidades escolares, sob a presidência do Dirigente Municipal de Educação.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

- I – Avaliar os profissionais da educação que prestam serviços no Órgão Municipal de Educação;
- II – Coordenar todo o processo de avaliação;
- III – Resolver casos omissos.

§ 2º - Para avaliação de membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Art. 13 - Na constituição das comissões a que se referem o artigo 12 deste decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e membros das Unidades Escolares.

Art. 14 - Será constituída em cada unidade escolar, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de 4 (quatro) profissionais da educação, que terão a responsabilidade de avaliar todos os professores da escola sendo:

- I - Diretor da unidade escolar;
- II - Membro da equipe pedagógica;
- III - Professor (escolhido por seus pares);
- IV - um professor escolhido pelo avaliado.

§ 1º - Nas unidades escolares onde o número de profissionais da educação for insuficiente para a formação da Comissão, poderão de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

§ 2º - Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro professor indicado por seus pares.

Art. 15 - O profissional da educação que no período de avaliação estiver trabalhando em dois locais distintos, será avaliado pela Comissão de Avaliação da unidade escolar onde contar com maior tempo de serviço.

Parágrafo único - Se o tempo de serviço nos dois estabelecimentos for o mesmo, o profissional poderá fazer a opção por um deles.

Art. 16 - Se o profissional da educação for detentor de dois cargos e desenvolver funções diferentes, deverá ser avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo.

Parágrafo único Executando as mesmas funções nos dois cargos, a avaliação é única, computando-se o mesmo número de créditos para os dois cargos.

Art. 17 - O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente Municipal de Educação.

§ 1º - Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente Municipal da Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

§ 2º - Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 18 - Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho, conhecimentos e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano encaminhará relatório ao Departamento Pessoal com a relação dos professores com direito à progressão funcional.


Art. 19 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional, terão início a partir do mês subsequente a finalização do processo de avaliação.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação.

Art. 21- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de Outubro de 2004.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8896</u>
Data, <u>07 / 10 / 04</u>

O FUNCIONÁRIO